



Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2014.

**ASSUNTO:** Respostas aos questionamentos efetuados pela empresa **SPREAD TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, via e-mail, datado de 12/02/2014, relativo à Concorrência Pública – tipo técnica e preço nº. 1191001 141/2013 - Processo nº. 0085867-1190-2013-9 - Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, para atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

**QUESTIONAMENTO 1:**

*“1) De acordo com o item 1.1 do anexo III – O(s) atestado(s) dever(ão) comprovar o desempenho através de determinados volumes de serviços prestados durante um período de 12 (doze) meses consecutivos (qualquer período, a critério do fornecedor).*

*Será aceito como comprovação do desempenho o atestado que atenda ao volume requerido de serviço prestado, consecutivamente, ainda inferior a 12 meses. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?”*

**ESCLARECIMENTO 1:**

Não. O Licitante deve comprovar os dois requisitos – volume mínimo exigido e o período consecutivo de 12 meses.

**QUESTIONAMENTO 2:**

*“2) De acordo com o item 2.6 anexo III – Critérios para pontuação da proposta técnica, a licitante deverá apresentar cópias da CTPS na qual constem os nomes dos profissionais. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser demonstrada através da ficha do empregado, dispensando a apresentação de cópia da CTPS?”*

*Considerando o caráter sigiloso das informações de salário e que estas não são necessárias para a comprovação de vínculo do profissional, gostaríamos de omiti-las através de aplicação de corretivo, no documento que comprova tal vínculo. Perguntamos: Será permitido este procedimento?”*



**ESCLARECIMENTO 2:**

Não. A comprovação do vínculo profissional, conforme já esclarecido no questionamento da CPM Braxis "Caggemini", deve ser feita através de cópia autenticada da CTPS observado o disposto no item 7.7.2 do Edital.

Esclarecemos também que não será permitido o procedimento de aplicação de corretivo no documento comprobatório de vínculo do profissional.

Atenciosamente,

**MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Lúcia Helena Tamie Anraki  
Suplente da Presidente da CEL/SGF/SEF

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Ulisses Marques  
Membro  
\_\_\_\_\_  
Fausto Roque Pereira Filho  
Membro

\_\_\_\_\_  
Rosângela de Abreu Messeder  
Membro